



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

PROJETO DE LEI CMPT Nº 021/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“Torna obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Passa Tempo, em eventos públicos e nas escolas públicas no município de Passa Tempo e dá outras providências.”

A Vereadora Sueli Aparecida de Moraes Paz, **APRESENTA** à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Por força da presente Lei, passa a ser obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Passa Tempo, em eventos públicos realizados no território municipal, que condizem com a execução do hino, bem como, nas escolas da rede municipal de ensino, ao menos uma vez por semana, durante o horário regular de aulas.

§ 1º. Por eventos públicos, entendem-se todas as atividades abertas e gratuitas que promovem o interesse coletivo e o engajamento comunitário, podendo ter caráter cultural, social, religioso ou esportivo.

§ 2º. Por eventos que condizem com a execução do Hino Municipal, entende-se os eventos formais, onde será executado o Hino Nacional, tais como, Cerimônia de Diplomação e de Posse de Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito do Município, Eventos realizados pelas escolas do município, Eventos formais realizados pelos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo do Município, Sessão Cívica realizada quando das festividades de aniversário da cidade e afins.

Art. 2º. A execução do Hino Municipal nos eventos públicos, ocorrerá no início das atividades após a execução do Hino Nacional, podendo ser hasteadas as Bandeiras Nacional e Municipal.

Art. 3º. Quanto a Execução do Hino de Passa Tempo, nas escolas da rede pública de ensino, caberá à direção de cada unidade escolar definir o dia da semana em que a execução e o canto do hino serão realizados, podendo, a seu critério e de acordo com seu planejamento pedagógico, estender a prática para mais de um dia da semana.

Art. 4º. As escolas poderão utilizar recursos pedagógicos para apoiar o ensino e a execução do Hino Nacional, como materiais didáticos, gravações e instrumentos musicais.

Art. 5º. São os objetivos da presente Lei:

I - conhecimento do Hino Municipal, bem como compreensão do seu significado;

II - valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

III - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo; e

IV - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Tempo/MG, 18 de setembro de 2025.

SUELI APARECIDA DE MORAIS PAZ
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei para apreciação, que torna obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Passa Tempo, em eventos públicos adequados para tal e nas escolas públicas municipais.

A Lei Municipal nº 1.616/2011, instituiu em 23 de setembro de 2011, o Hino Oficial do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, cuja letra e música foram compostas por Ricardo José Gomes Amorim e Élcio Moraes dos Anjos.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o civismo, o respeito aos símbolos municipais e o fortalecimento da identidade cultural por meio da execução e do canto do Hino Municipal de Passa Tempo nas escolas da rede municipal de ensino e em eventos onde ocorra a execução do Hino Nacional.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu art. 205, que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O projeto também se ampara no art. 30, II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) autoriza a inclusão de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da cidadania, do respeito aos valores democráticos e da valorização dos símbolos nacionais e municipais.

Através do presente Projeto, busco ainda dar evidência ao lindo Hino de nosso município, que merece valorização e ser difundido, em todo território municipal, o que não vem ocorrendo.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmo com elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 18 de setembro de 2025.

SUELI APARECIDA DE MORAIS PAZ
Vereador